

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 62/2019, de 06 de dezembro de 2019. "Que Autoriza a doação, com encargos, de imóvel integralmente do Patrimônio Municipal, ao Serviço Social do Comércio - SESC, para a finalidade que especifica, e dá outras providências."

PROTOCOLO Nº: 3252/2019.

DATA DA ENTRADA: 09/12/2019.

LIDO Na Sessão de: 09/12/2019	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO:	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
---	---	--------------------------------

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:

09/12/19



Em 09/12/2019

Horas 08:19 Sobre 3352

Ass. [assinatura]

Protocolo Externo

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.278/2019-GP/PMC

Cáceres - MT, 06 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

VER. RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Nesta

Protocolo nº 14.712/2019, de 02/10/2019

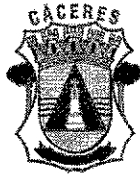
Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação desse Egrégio Parlamento o Projeto de Lei nº 062, de 06 de dezembro de 2019, que *Autoriza a doação, com encargos, de imóvel integrante do Patrimônio Municipal, ao SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, para a finalidade que especifica, e dá outras providências, anexo.*

O presente Projeto de Lei – PL originou-se do pedido, formulado pela Fecomércio, representada pelo SESC Mato Grosso, constante do Protocolo em epígrafe, que pleiteou a doação de área anexa à Unidade Sesc Ler, localizada no Centro Operacional de Cáceres - C.O.C, compreendo 06 (seis) lotes com a metragem de 980,00 m² cada, sendo os lotes 10, 11, 12, 22, 23 e 24, da quadra 03; totalizando 5.880,00 m² (cinco mil oitocentos e oitenta metros quadrados).

Justificou a instituição que o seu interesse é de ampliar as ações nas áreas da Educação, Lazer, Cultura, Saúde e Assistência Social, visando propiciar benefícios à população do município, ampliando e facilitando seu acesso aos serviços prestados pelo SESC. Que já possui uma previsão de ampliação das ações para 2020 e que é de fundamental importância a expansão da área de sua sede local para tanto.

Levando-se em consideração que as metas apresentadas são de interesse público e que esta municipalidade, desde os idos do ano 2000 vem desenhando uma parceria com o SESC, quando se deu a doação da área para construção do SESC LER.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.278/2019-GP/PMC – fls. 02

Considerando que a Prefeitura de Cáceres tem o SESC como parceiro, que fomenta o empreendedorismo em seus projetos educacionais, de grande valia na geração de emprego e renda, é que o Executivo Municipal vem pedir autorização legislativa para doar a área pleiteada ao SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, a ser desmembrada da Matrícula nº 8083, que confronta com a área do SESC e a Rua Benedito Armando de Miranda e Rua Luiza Catarina de Oliveira, contendo no bojo do Projeto de Lei as ressalvas e garantias de costume ao Município de Cáceres.

Para instrução do presente, com vista a subsidiar a análise dos nobres edis, figuram como anexos o Croqui de localização e Memorial Descritivo da área, cópias anexas.

Por se tratar de matéria de interesse público, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que deliberem e aprovem-na, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após a tramitação de praxe.

Aproveitamos o ensejo para reiterar de Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito.

p-
FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

Bruno Cordova Franca
Presidente Geral de Município
de Cáceres/MT
Delegação de Poderes
Decreto 054/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 062, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

“Autoriza a doação, com encargos, de imóvel integrante do Patrimônio Municipal ao SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, para a finalidade que se especifica, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar, com encargos, ao SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, inscrito no CNPJ: 03.658.968/0001-06, em face do relevante interesse público, com a finalidade de ampliação da Unidade de Serviço do SESC, imóvel situado na Rua Luzia Catarina de Oliveira e Rua Benedito Armando de Miranda, Bairro Jardim Celeste – Cáceres/MT, com área de 5.880,00 m² (cinco mil e oitocentos e oitenta metros quadrados), a ser desmembrada da Matrícula nº 8083, compreendendo a área e perímetro a seguir descritos, conforme Memorial Descritivo, parte integrante desta Lei, a saber:

DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E 427.995,870 e N 8.221.373,570 m; deste segue confrontando com Quadra nº 09 e 25, com azimutes 74º09'55,55" e distâncias 98,00 m até o vértice 2, definidos pelas coordenadas E 428.090,150 m e N 8.221.400,310 m; confrontando com RUA BENEDITO ARMANDO DE MIRANDA, com o seguinte azimute 164º19'06,23" e distância 60,00 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E 428.106,520 m e N 8.221.342,000 m, confrontando com ÁREA DO SESC, com o seguinte azimute 254º29'31,88" e distância 98,00m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E 428.012,240m e N 8.221.315,840 m, confrontando com RUA LUIZA CATARINA DE OLIVEIRA, com o seguinte azimute 344º10'07,36 e distância 60,00 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Parágrafo único. Todas as coordenadas descritas no *caput* estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57º00', fuso -21, tendo como Datum o SIRGAR2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º A doação a que se refere o art.1º desta Lei será efetuada mediante as seguintes condições:

I. O donatário deverá apresentar ao Poder Executivo o montante de investimento, a mensuração do prazo, bem como os projetos básicos da obra de ampliação da Unidade SESC, com instalações dedicadas à prestação de serviços de educação, desenvolvimento social, saúde, cultura, esporte e lazer e implantação de programas que atendam à população do município, no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da publicação da presente Lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

II. O donatário deverá concluir as obras, bem como a implantação das atividades, no prazo máximo de 2 (dois) anos, sendo que assumirá a posse com animus de dono imediatamente, responsabilizando-se pela limpeza e manutenção do local.

III. O Serviço Social do Comércio – SESC não poderá alterar a destinação do imóvel e a finalidade da doação, bem como transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da doação.

§ 1º As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar, obrigatoriamente, da escritura de doação a ser lavrada.

§ 2º Ocorrendo motivo relevante, o Serviço Social do Comércio – SESC poderá solicitar ao Município a prorrogação do prazo para conclusão do prédio, estabelecido no inciso II deste artigo, desde que a solicite com 3 (três) meses de antecedência ao seu encerramento.

Art. 3º O inadimplemento pelo Serviço Social do Comércio – SESC dos encargos previstos nesta Lei, determinará a perda da doação do imóvel, com consequente reversão ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias que o donatário tiver realizado, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento.

Art. 4º A doação será efetivada mediante assinatura de Escritura Pública, pelas partes. Não efetivando a doação, a área permanecerá no patrimônio público municipal independentemente de indenização.

Art. 5º Correrão por conta do Serviço Social do Comércio – SESC todas as despesas com a escritura de doação a ser lavrada, seu registro e averbações eventualmente necessárias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 06 de dezembro de 2019.


Francis Maris Cruz
Procurador Geral do Município
de Cáceres/MT
Decreto 036/2019
Prefeito Municipal de Cáceres